



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://certificadigital.com.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019



Ata de Registro de Preço nº 012/2019.

Validade 12 (doze) meses.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2019, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Beatriz Ramos Lins, 73, Bela Vista, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **10.291.311/0001-00**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária da Saúde e do Saneamento **Sra. Maria José Andrade Melo da Fonseca**, brasileira, Casada, Médica, nomeada por meio da Portaria Nº 1591/2017 datada em 01/09/2017, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.003.275 SSP/PE, CPF nº 051.132.464-25, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019** e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 08/11/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Itens

Empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº **28.167.665/0001-03**, com sede à Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 165, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-370, Telefone (81) 99687-1540, representada por sua representante legal a Srª **ÉRIKA PATRICIA BARBOSA SILVA**, brasileira, solteira, nutricionista, residente e domiciliada na Rua Felix Cavalcante Albuquerque, nº 107, Apart. 1.004, Prado, REcife - PE, RG Nº 8.577.968 – SDS/PE, CPF/MF Nº 055.871.364-50.

2. OBJETO

Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com Fornecimento Parcelado de Dietas Enterais, Módulos, Suplementos Nutricionais e Fórmulas Infantis, conforme abaixo discriminado:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
02	Suplemento alimentar lácteo infantil enriquecido com vitaminas e minerais, diversos sabores. Apresentação em pó, em	LATA	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00

A

[Handwritten signature]



505

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

	embalagem de 350g a 400g				
10	Espessante para alimentos a base de amido de milho modificado istatâneo, adicionado de mix de gomas alimentícias (gomas, tara, xantana e guar). Resistente a ação da amilase presente na saliva. Embalagem de 300g.	LATA	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
13	Alimento para situações metabólicas especiais, para nutrição oral e enteral. Para estados de função renal comprometida. Hipercalórico e noemoproteico. Densidade calórica: 2kcal/ml. Apresentação líquida embalagem de 200ml.	Embalagem de 200ml	680	R\$ 17,50	R\$ 11.900,00
21	Fórmula infantil de partida, para lactantes nos 06 primeiros meses de vida, contendo proteína a base de soja, isenta de lactose. Apresentação em pó. Embalagem de 400g.	LATA	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
22	Fórmula infantil de seguimento para lactentes, após os 06 meses de vida. Contendo proteínas a base de soja, isenta de lactose, enriquecida com ferro. Apresentação em pó. Embalagem de 400g.	LATA	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
23	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, 100% de xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Indicadas para crianças de 0 a 36 meses de idade com alergias alimentares ou distúrbios de digestão e absorção de nutrientes. Apresentação em po; Lata de 400g.	LATA	300	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00
25	Suplemento alimentar para crianças, enriquecido com vitaminas e minerais, adicionado de prebióticos, isento de sacarose, fonte de fibras. Densidade calórica: 1kcal/ml. Apresentação em pó, embalagem de 400g.	LATA	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
26	Suplemento nutricional para crianças de 3 a 10 anos, enriquecido com vitaminas e minerais. Sem sabor, isento de lactose e glúten, que possa ser consumido por via oral ou por sondas. Apresentação em pó, embalagem de 400g.	LATA	500	R\$ 66,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 144.250,00	



SOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesso em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

COTA PRINCIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
16	Fórmula infantil a base de proteína extensamente hidrolisada e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional. Com baixa osmolaridade, sem sabor. Apresentação em pó embalagem de 400g.	LATA	488	R\$ 92,00	R\$ 44.896,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL					R\$ 44.896,00

COTA RESERVADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
16	Fórmula infantil a base de proteína extensamente hidrolisada e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional. Com baixa osmolaridade, sem sabor. Apresentação em pó embalagem de 400g.	LATA	162	R\$ 92,00	R\$ 14.904,00
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA					R\$ 14.904,00

Valor Total registrado: R\$ 204.050,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais).

3 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial N° 005/2019.

3.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial N° 005/2019**.

3.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

5.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

7.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

7.4 – tiver presente razões de interesse público.

7.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Continuação da Ata de Registro de Preço nº 12/2019







Maria José Andrade Melo da Fonseca
CPF/MF Nº 051.132.464-25
Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento
Órgão Gerenciador



SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES EIRELI
ÉRIKA PATRICIA BARBOSA SILVA
CPF/MF Nº 055.871.364-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: CRISTIANO RAULINO DE PAULA
CPF: 86604230404


NOME: ANDRÉ LEITE FERREIRA
CPF: 047.758.324-50

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://escada.pe.gov.br/portal/validarDocumento.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-897f-b9a049e2ce949



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA. LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://pec.escada.pe.gov.br/epd/validarDocumento.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019



Ata de Registro de Preço nº 013/2019.

Validade 12 (doze) meses.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2019, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Beatriz Ramos Lins, 73, Bela Vista, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **10.291.311/0001-00**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária da Saúde e do Saneamento **Sra. Maria José Andrade Melo da Fonseca**, brasileira, Casada, Médica, nomeada por meio da Portaria Nº 1591/2017 datada em 01/09/2017, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.003.275 SSP/PE, CPF nº 051.132.464-25, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019** e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 08/11/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Itens

Empresa DELTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº **11.157.952/0001-30**, com sede à Rua Frei Teófilo de Virgoletta, nº 444, Zumbi, Recife, CEP: 50.720-660, Telefone (81) 99683-9993, representada por sua representante legal a Srª **SUELLEN ROSANI DE LIRA MARTINS**, brasileira, solteira, nutricionista, residente e domiciliada na Rua 24 de junho, nº 297, Apart. 202b, Encruzilhada, Recife - PE, RG Nº 8.169.092 – SDS/PE, CPF/MF Nº 095.671.894-98.

2. OBJETO

Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com Fornecimento Parcelado de Dietas Enterais, Módulos, Suplementos Nutricionais e Fórmulas Infantis, conforme abaixo discriminado:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
06	Leite de Soja apresentação em pó, embalagem de 300g.	LATA	350	R\$ 25,50	R\$ 8.925,00
07	Módulo de fibras alimentares solúvel e	LATA	80	R\$ 57,20	R\$ 4.576,00

*Suellen
Lira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



insolúvel para nutrição oral e ou anteral, sem sabor. Apresentação em pó, embalagem de 225g a 300g.				
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 13.501,00	

Valor Total registrado: R\$ 13.501,00 (treze mil quinhentos e um reais).

3 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial N° 005/2019.

3.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial N° 005/2019**.

3.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

5 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

5.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

7.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba0f049e2ce949



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: WILLMAR PIREZ BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>; seam Código do documento: 2626230c-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

7.4 – tiver presente razões de interesse público.

7.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Maria José Andrade Melo da Fonseca
CPF/MF Nº 051.132.464-25
Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento
Órgão Gerenciador



**DELTA MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
SUELLEN ROSANI DE LIRA MARTINS**
CPF/MF Nº 095.671.894-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Erika Patrícia Barbosa Silva
CPF: 055.871.364-50

NOME: André Bente Ferreira
CPF: 047.758.324-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <http://www.escada.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

Ata de Registro de Preço nº 014/2019.

Validade 12 (doze) meses.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2019, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Beatriz Ramos Lins, 73, Bela Vista, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 10.291.311/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária da Saúde e do Saneamento Sra. Maria José Andrade Melo da Fonseca, brasileira, Casada, Médica, nomeada por meio da Portaria Nº 1591/2017 datada em 01/09/2017, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.003.275 SSP/PE, CPF nº 051.132.464-25, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 08/11/2019, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Itens

Empresa SOARES & VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº 97.532.879/0001-54, com sede à Rua Amauri de Medeiros, nº 174, Santo Amaro, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-043, Telefone (81) 99742-6792, representada por seu representante legal o Srº ANDRÉ LEITE FERREIRA, brasileiro, solteiro, propagandista, residente e domiciliado na Rua Poeta Álvaro Aranha Arantes, nº 73, Apart. 102, Jardim Atlântico, Olinda - PE, RG Nº 6.253.276 – SDS/PE, CPF/MF Nº 047.758.324-50.

2. OBJETO

Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com Fornecimento Parcelado de Dietas Enterais, Módulos, Suplementos Nutricionais e Fórmulas Infantis, conforme abaixo discriminado:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
01	Suplemento alimentar lácteo enriquecido com vitaminas e minerais, diversos sabores. Apresentação em pó, em embalagem de	LATA	600	R\$ 18,90	R\$ 11.340,00

A

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

	400g a 450g.				
03	Suplemento alimentar de uso oral e/ou enteral pediátrico recomendado para crianças de 1 a 10 anos de idade. Isento de lactose. Densidade energética de 1 kcal/ml na diluição padrão. Distribuição calórica: Proteínas: 12% Carboidratos: 35% gordura: 53%. Apresentação pó. Embalagem de 400g	LATA	100	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00
28	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica (1,2 kcal/ml), normoprotéica, normolipídica, 100% proteína de soja, isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação líquida 1L.	LITRO	1.100	R\$ 13,90	R\$ 15.290,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 31.380,00	

Valor Total registrado: R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais).

3 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial N° 005/2019.

3.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial N° 005/2019**.

3.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

5 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

5.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

7.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

7.4 – tiver presente razões de interesse público.

7.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

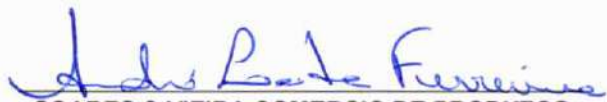
8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Maria José Andrade Melo da Fonseca
CPF/MF N° 051.132.464-25
Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento
Órgão Gerenciador



SOARES & VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA
ANDRÉ LEITE FERREIRA
CPF/MF N° 047.758.324-50
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:
NOME: CRISTIANO PAOLINO DE PAIVA
CPF: 866 042364 04

NOME: Erika Patrícia Barbosa Silva
CPF: 055.871.364-50



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**

CONTRATO Nº 033/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA,
ESTADO DE PERNAMBUCO E A **EMPRESA
JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS NETO -
07074879436**, PARA FINS QUE SE
ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, com sede foro em Pernambuco, localizada a Avenida Doutor Antônio de Castro nº 680 – Jaguaribe – Escada - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 1.847.856 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504 – 44 residente e domiciliado a Rua da Graviola nº 20 – Atalaia – Escada - PE; doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS NETO 07074879436 – BANDEIRA TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ nº. 31.516.307/0001-73, localizada na Rua: Faustino Barbosa da Silva, nº 56 – Lot. Vale Verde – Escada - PE, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, empresário, residente a Rua da Saudade, nº 125 _ Nova Cidade - Escada – PE, cédula de identidade nº 7.524.353 SDS/PE e CPF nº 070.748.794-36; doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº002/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2019, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente contrato tem por objetivo Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Veículos com condutor para Transportar Estudantes da rede Municipal e Estadual de ensino, de acordo as disposições constantes no termo de referencia, Anexo I do edital;

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pelos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

ROTA	TURNO	ITINERÁRIO	VEICULO PROJ.	ESCOLA	ALUNOS TRANSP.	TOTAL DE KM/ ANO*	PREÇO DO KM	VALOR TOTAL RS/ANO
01	MANHÃ	Praça Aquilino Porto, Rua Tobias Barreto, Eng. Patachoca, Usina Barão de Suassuna (Escola)	ONIBUS	Escola Municipal Maria de Holanda Cavalcanti	30	2868	5,15	RS 14.770,20

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.pec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949



01	TARDE	Praça Aquilino Porto, Rua Tobias Barreto, Eng. Patachoca, Usina Barão de Suassuna (Escola)	ONIBUS	Escola Municipal Maria de Holanda Cavalcanti	35	2868	5,15	RS 14.770,20
----	-------	--	--------	--	----	------	------	---------------------

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento se fundamenta no Pregão Presencial nº 002/2019, realizado na conformidade da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Escada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver a realização de prorrogação de prazo, o contratado deverá as exigências referentes aos veículos que irão permanecer executando o serviço, quais sejam:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- c) Seguro contra acidentes;
- d) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o (s) veículo (s) da frota deverá (ao) ter no máximo 10 (dez) anos de uso;
- e) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial;
- f) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial.

DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada por servidora da Secretaria de Educação, que será oportunamente designada pelo Secretário da pasta, através de portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste num conjunto de regras que permitam a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os jovens que vivem distantes de escolas municipais e estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Normas e diretrizes do sistema de gerenciamentos a que se submete a contratada:



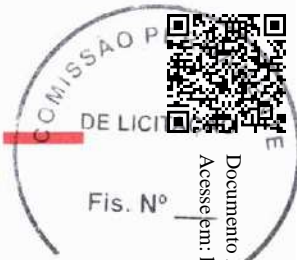
Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

- a) Fornecer os meios de transporte, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta de transporte em todos os roteiros estabelecidos;
- b) Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, motoristas, alunos e rotas) através de sistema informatizado que permita à Secretaria de Educação o acesso imediato qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços.
- c) Controlar a regularidade da documentação legal de todos os veículos, e motoristas (condutores) envolvidos nos serviços;
- d) Estar em dia com as vistorias obrigatórias do DETRAN dos veículos, para registro, sobretudo das condições mecânicas de segurança, e realizar periodicamente, vistorias para avaliar as condições de higiene e de aparência dos veículos;
- e) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola e roteiro;
- f) Realizar periódicas campanhas educativas sobre o uso de veículos e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos, ressaltando os aspectos de segurança do trânsito, os direitos dos alunos, a importância e responsabilidade das partes no transporte escolar;
- g) Fornecer à secretaria de Educação do município relatórios, quando solicitado, contendo todos os detalhes e controles dos serviços executados, ressaltando as atividades efetuadas, o estado de conservação dos veículos, a regularidade da documentação dos veículos e condutores, bem como, outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria de Educação e que não estejam na forma prevista na contratação feita;
- h) Manter-se atualizado e repassar ao Município relativamente à Secretaria de educação, as possíveis alterações das normas legais pertencentes, bem como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias no que concerne à execução dos trabalhos;
- i) Sugerir adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Expedir a Ordem de fornecimento no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias;
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca do correto fornecimento e execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- III. Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas pela Secretaria de educação, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- IV. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VI. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- VII. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras do contrato;
- VIII. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações



- assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- IX. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - X. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
 - XI. Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos relatórios de execução dos serviços prestados em relação às normas técnicas e legislação vigente;
 - XII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
 - XIII. Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
 - XIV. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
 - XV. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
 - XVI. Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- a) Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:
- I. Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
 - II. Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
 - III. Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
 - IV. Justificativa da alteração;
 - V. Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços;
 - VI. As "Ordens de Serviços", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedir-las;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- II. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
 - a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar;
 - b) Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
 - c) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e



indenização de terceiros;

- d) Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;
- e) A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário;
- f) É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;
- g) A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- h) Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;
- i) Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do (s) veículo (s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA DA ESCADA";
- j) Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- k) Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- l) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;
- m) Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICIPIO;
- n) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do (s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- o) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);
- p) Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;
- q) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- r) Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato



serão feitos por servidores designados pela Secretaria Municipal de educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;
- b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito averiguando, mediante consulta on line no site do DETRAN, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo á condução de escolares em instituições autorizadas pelo CONTRAN (DENATRAN);

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), fornecer semanalmente o disco do tacógrafo, fornecer mensalmente a lista com a frequência diária dos alunos que são transportados e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificados á CONTRATADA para que proceda á sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de idoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterà todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne á perfeita execução dos serviços e ás suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO NONO – A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa



contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência do tipo "A": Serviços não realizados;
- b) Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- c) Ocorrência do tipo "C": Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- d) Ocorrência do tipo "D": Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para efeito de emissão de fatura, o Município conformará à realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993. Deverá ser apresentado também para fins de pagamento boletins de medição (que corresponde à fase de liquidação da despesa) contendo a data da aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e devidamente assinado por um representante do contratado, pelo responsável pela fiscalização dos serviços e um representante da administração, neste caso, o Secretário de Educação. O boletim de medição deverá estar acompanhado ainda das respectivas memórias de cálculos, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para aferição dos serviços executados, em consonância com os termos do § 7º do inciso III do Art. 2º da resolução do TCE/PE nº 006/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em debito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULAS DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 29.540,40 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor a Empenhar por Dotação
30 – FUNDOS MUNICIPAIS.	3007/300701- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.361.1203.2060.0000 – CUSTEIO DE DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 29.540,40

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 10 da Cláusula Oitava deste instrumento contratual, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- a) De cinco por cento para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- b) De um por cento para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa injustificada do vendedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, para os efeitos de aplicação de multa, equivale á inexecução total da sua obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garante a prévia defesa da empresa inadimplente, não inclui a possibilidade de aplicação de demais sanções prevista em lei.



PARÁGRAFO QUINTO – Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago por mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da contratada, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO NONO – Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencados a secretaria municipal de educação emitirá advertência por escrito, solicitando providências do contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- I. Fumar no interior do veículo;
- II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III. Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- IV. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-estabelecidos;
- V. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- VI. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- VII. Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela secretaria municipal de educação;
- VIII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviços;
- IX. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Secretaria Municipal de educação;
- X. Não comunicar à Secretaria Municipal de educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- XI. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- XII. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XIII. Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- XIV. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XV. Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedido de autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Fis. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://ctcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.
- III. Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambas da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- t) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- u) As particularidades do contrato em vigência;
- v) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- w) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- x) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- y) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

PARÁGRAFO SEXTO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis. Nº _____

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO – O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuação futuras;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso previsto no “C” do subitem 11 acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nesta hipótese, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicado-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município da Escada, conforme determina a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

SCADA
16.991.100/2024



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 262623bc-7222-47b7-a97f-ba049e2ce949

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratação se deu na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Menor Preço. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, anexo I do edital.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Escada/ PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE ESCADA
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

José Bandeira dos Santos Neto
JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Suellen Mayara da Silva
NOME: *099.652.394-44*

Bárbara Regina Pereira de Andrade
NOME:
CPF: *076 079 374 39*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**

CONTRATO Nº 034/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **POLIANA FRANÇA ROMÃO 70685471411**, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, com sede foro em Pernambuco, localizada a Avenida Doutor Antônio de Castro nº 680 – Jaguaribe – Escada - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 1.847.856 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504 – 44 residente e domiciliado a Rua da Graviola nº 20 – Atalaia – Escada - PE; doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POLIANA FRANÇA ROMÃO 70685471411 – POLIANA TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ nº. 31.592.638/0001-92, localizada na Rua: Ministro André Cavalcanti, nº 167 – Frexeiras – Escada - PE, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ PETRONILO FILHO**, brasileiro, residente a Rua José Eduardo Soares, nº 310 – Frexeiras – Escada – PE, CPF nº 023.236.524-51; doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº002/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2019, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente contrato tem por objetivo Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Veículos com condutor para Transportar Estudantes da rede Municipal e Estadual de ensino, de acordo as disposições constantes no termo de referencia, Anexo I do edital;

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pelos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

ROTA	TURNO	ITINERÁRIO	VEICULO PROJ.	ESCOLA	ALUNOS TRANSP.	TOTAL DE KM/ ANO*	PREÇO DO KM	VALOR TOTAL R\$/ANO
02	TARDE	Vila Operaria (Usina Barão de Suassuna), Eng. Patachoa, Centro de Escada.	ÔNIBUS	Escola Mun. Maria Lins de Holanda Cavalcanti	30	6940	5,12	R\$ 35.532,80



03	MANHÃ	Sítio Oiteiro, Eng. Matapiruma, Sítio Pichá, Eng. Campestre, Usina Barão (Escola)	ÔNIBUS	Escola Mun. Maria Lins de Holanda Cavalcanti	42	4080	5,07	R\$ 20.685,60
03	TARDE	Sítio Oiteiro, Eng. Matapiruma, Sítio Pichá, Eng. Campestre, Usina Barão (Escola)	ÔNIBUS	Escola Mun. Maria Lins de Holanda Cavalcanti	33	4080	5,07	R\$ 20.685,60

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento se fundamenta no Pregão Presencial nº 002/2019, realizado na conformidade da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Escada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver a realização de prorrogação de prazo, o contratado deverá as exigências referentes aos veículos que irão permanecer executando o serviço, quais sejam:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- Seguro contra acidentes;
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o (s) veículo (s) da frota deverá (ao) ter o máximo 10 (dez) anos de uso;
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial;
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial.

DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada por servidora da Secretaria de Educação, que será oportunamente designada pelo Secretário da pasta, através de portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste num conjunto de regras que permitam a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura.



confortável, higiênica e continua todos os jovens que vivem distantes de escolas municipais e estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Normas e diretrizes do sistema de gerenciamentos á que se submete á contratada:

- a) Fornecer os meios de transporte, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta de transporte em todos os roteiros estabelecidos;
- b) Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, motoristas, alunos e rotas) através de sistema informatizado que permita á Secretaria de Educação o acesso imediato qualquer informação que for necessária á boa prestação dos serviços.
- c) Controlar a regularidade da documentação legal de todos os veículos, e motoristas (condutores) envolvidos nos serviços;
- d) Estar em dia com as vistorias obrigatórias do DETRAN dos veículos, para registro, sobretudo das condições mecânicas de segurança, e realizar periodicamente, vistorias para avaliar as condições de higiene e de aparência dos veículos;
- e) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto ás habilidades dos motoristas, ás condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola e roteiro;
- f) Realizar periódicas campanhas educativas sobre o uso de veículos e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos, ressaltando os aspectos de segurança do trânsito, os direitos dos alunos, a importância e responsabilidade das partes no transporte escolar;
- g) Fornecer á secretaria de Educação do município relatórios, quando solicitado, contendo todos os detalhes e controles dos serviços executados, ressaltando as atividades efetuadas, o estado de conservação dos veículos, a regularidade da documentação dos veículos e condutores, bem como, outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria de Educação e que não estejam na forma prevista na contratação feita;
- h) Manter-se atualizado e repassar ao Município relativamente á Secretaria de educação, as possíveis alterações das normas legais pertencentes, bem como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias no que concerne á execução dos trabalhos;
- i) Sugerir adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Expedir a Ordem de fornecimento no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias;
- II. Orientar a CONTRATADA acerca do correto fornecimento e execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- III. Dar conhecimento á CONTRATADA acerca das normas estabelecidas pela Secretaria de educação, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- IV. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar á CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VI. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços